



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO:	717940/2021
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAITA
GESTOR:	ANGELICA SCATOLA PEDROSO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ISOLDE MARIA RUPOLO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	BOULANGER MACEDO TOSTES
NÚMERO DA O.S.	3958/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca da Portaria nº 009/2021 que concedeu benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Isolde Maria Rupolo, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", Nível "05", matrícula nº 00091, contando com 4.420 dias, ou seja, 12 (doze) anos 01 mês e 10 (dez) dias, de serviços prestados, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no município de Paranaíta/MT.

A Portaria nº 009/2021 publicada em 29/09/2021 no Diário Oficial de Contas apresentou o fundamento nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da constituição Federal, com redação determinada pela EC nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 113 da lei Municipal nº 281/02, de 10 de julho de 2002, Art. 12, inciso "I", da Lei Municipal Complementar nº 002/05, de 01 de junho de 2005, de e demais legislações, sendo esta fundamentação pertinente a concessão.

Conforme consta nos autos a servidora Sra. Isolde Maria Rupolo ingressou no serviço público em 27/07/2009 e foi aposentada com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade na forma do art. 40 da CF:



“Art. 40 – (...)

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei

A servidora passou por perícia médica com peritos credenciados pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta - PREVPAR e conforme Relatório de Exame Médico Pericial de fls.47/49 (Documento Externo nº 237454/2021) a doença da servidora não consta no rol do art. 14 da Lei Municipal nº 002/2005:

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVPAR serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

Art. 14 - O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, Artrite Reumatóide, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral”.

Diante do exposto foi concedido a servidora Isolde Maria Rupolo o benefício de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais sem direito a paridade.

O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 1.100,00, conforme fls.14 (Documento Externo nº 237454/2021) e encontra-se dentro da legalidade.



2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 009/2021
- b) Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 19 de Julho de 2022.

BOULANGER MACEDO TOSTES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

**RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE PRELIMINAR DE APOSENTADORIAS, RESERVAS E REFORMAS
MUNICÍPIO DE PARANAITA - EXERCÍCIO 2021**

Anexo 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GERAL

Quadro 1.1 - Requisitos e Condições

Requisitos e Condições	Valor	Resultado da Análise
Data de Ingresso no Serviço Público	27/07/2009	ATENDIDO
Idade na data do Ato	58 anos	ATENDIDO
Tempo Total de Contribuição	12 anos, 01 mês e 2 dias	ATENDIDO
Tempo Efetivo no Exercício Público	12 anos, 01 mês e 2 dias	ATENDIDO
Tempo de Carreira	12 anos, 01 mês e 2 dias	ATENDIDO
Tempo de Cargo	12 anos, 01 mês e 2 dias	ATENDIDO
Laudo Médico Oficial	Laudo Médico Oficial elaborado por peritos credenciados pelo - PREVPAR (fls 47/49 do Documento Externo nº 237454/2021)	ATENDIDO

Análise da Equipe Técnica

Quadro 1.2 - Análise dos Proventos

Cálculo de Proventos	Valor	Resultado da Análise
Remuneração	1.969,18	ATENDIDO
Valor da Média aritmética simples	1.623,17	ATENDIDO
Valor base para cálculo	1.623,17	ATENDIDO
Cálculo proporcional	655,05	ATENDIDO
Majoração	444,95	ATENDIDO
Valor total dos proventos	1.100,00	ATENDIDO

Análise da Equipe Técnica

Quadro 1.3 - Análise detalhada do tempo total de contribuição

Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Análise detalhada do tempo total de contribuição						
Servidor Comum - RPPS Anterior			0	0	0	0
Servidor Comum - RPPS	27/07/2009	01/09/2021	12	1	2	4.420
Servidor Comum - Averbado			0	0	0	0
Servidor Comum - Tempo Fictício			0	0	0	0



Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Servidor Comum - Tempo Descontado			0	0	0	0
Magistério - RPPS Anterior			0	0	0	0
Magistério - RPPS			0	0	0	0
Magistério - Averbado			0	0	0	0
Magistério - Tempo Fictício			0	0	0	0
Magistério - Tempo Descontado			0	0	0	0
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO	27/07/2009	01/09/20021	12	1	2	4.420

Análise da Equipe Técnica